



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 211, DE 2003
(Do Sr. Paulo Feijó)

Obriga as prestadoras de serviços telefônicos fixo comutado a ofertar serviço de acesso discado a provedor de Internet mediante pagamento de tarifa única.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-198/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Paulo Feijó)

Obriga as prestadoras de serviços telefônicos fixo comutado a ofertar serviço de acesso discado a provedor de Internet mediante pagamento de tarifa única.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade das prestadoras de serviço telefônico fixo comutado a ofertarem serviço de acesso discado a provedor de Internet mediante pagamento de tarifa única nos valores que especifica.

Art. 2º - As prestadoras de serviços telefônico fixo comutado são obrigadas a ofertar serviços de acesso discado a provedor de Internet mediante o pagamento:

I - de valor idêntico à assinatura básica residencial, no caso de usuários residentes em cidades que possuam provedor de acesso local.

II - do dobro do valor estipulado no inciso I, no caso de usuários que residem em cidades que não possuam provedor de acesso local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A democratização do acesso a Internet em nosso País esbarra em dificuldades relacionadas com o pagamento de custos de ligações telefônicas que são muito altos e, por conseguinte, não podem ser assumidos por grande parcela da população, que se coloca à margem de uma sociedade "digital" construída para atender apenas aos mais abastados.

A oferta de informações aos cidadãos e a possibilidade de acesso a vários serviços, nas mais diversas esferas de governo, por intermédio da Internet, já são uma realidade que somente atingirá amplamente seus objetivos se beneficiar um maior numero de pessoas. A universalização do acesso a cultura, à educação e às informações de um modo geral também é outra meta social que poderia ser viabilizada pela maior penetração de Internet.

A proposta que ora apresentamos parte reporta-se a uma matéria originalmente proposta pelo Deputado Federal Dino Fernandes, que na última legislatura muito dignificou a Bancada Fluminense com sua atuação parlamentar, marcada pela dedicação à defesa dos interesses do Estado do Rio e do País, lutando pelos interesses dos mais necessitados e pela inclusão social dos menos favorecidos economicamente.

Tem o projeto de lei que ora apresentamos seu escopo definido por essa linha, e pretende obrigar as prestadoras de serviços telefônico a oferecerem a seus usuários a possibilidade de contratarem o serviço de acesso discado a provedor de Internet mediante o pagamento de tarifa única que lhes permite acesso livre ao serviço.

Estabelecemos como parâmetro de cobrança dessa tarifa única o valor da assinatura básica residencial. Os usuários que vivem em localidades que possuem provedor local de Internet pagariam mensalmente valor idêntico ao da assinatura local. Já os usuários de localidades que não possuem provedor local pagariam o dobro desse valor.

Dessa forma, esperamos contribuir para que a Internet se popularize em nosso País e sirva como importante suporte para o acesso de nossa população ao chamado mundo digital.

Por essa razão, esperamos contar com a valorosa cooperação de nossos Pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

PAULO FEIJÓ
Deputado Federal

PSDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO